



SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	1
Aperibé.....	
Araruama.....	
Areal.....	
Armação dos Búzios.....	
Arraial do Cabo.....	
Barra do Pirai.....	
Barra Mansa.....	
Belford Roxo.....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana.....	
Cabo Frio.....	
Cachoeiras de Macacu.....	
Cambuci.....	
Campos dos Goytacazes.....	
Cantagalo.....	
Carapebus.....	
Cardoso Moreira.....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu.....	
Comendador Levy Gasparian.....	
Conceição de Macabu.....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim.....	
Iguaba Grande.....	

Itaboraí.....	
Itaguaí.....	
Italva.....	
Itaocara.....	
Itaperuna.....	
Itatiaia.....	1
Japeri.....	
Laje do Muriaé.....	1
Macaé.....	
Macuco.....	
Magé.....	
Mangaratiba.....	
Maricá.....	
Mendes.....	
Mesquita.....	
Miguel Pereira.....	
Miracema.....	
Natividade.....	
Nilópolis.....	
Niterói.....	
Nova Friburgo.....	
Nova Iguaçu.....	
Paracambi.....	
Paraíba do Sul.....	
Paraty.....	
Paty do Alferes.....	
Petrópolis.....	
Pinheiral.....	
Pirai.....	
Porciúncula.....	
Porto Real.....	
Quatis.....	

Queimados.....	
Quissamã.....	
Resende.....	
Rio Bonito.....	
Rio Claro.....	1
Rio das Flores.....	
Rio das Ostras.....	
Rio de Janeiro.....	
Santa Maria Madalena.....	1
Santo Antônio de Pádua.....	
São Fidélis.....	
São Francisco do Itabapoana.....	
São Gonçalo.....	
São João da Barra.....	
São João de Meriti.....	
São José de Ubá.....	
São José do Vale do Rio Preto.....	
São Pedro d'Aldeia.....	
São Sebastião do Alto.....	
Sapucaia.....	
Saquarema.....	
Seropédica.....	
Silva Jardim.....	
Sumidouro.....	
Tanguá.....	
Teresópolis.....	3
Trajano de Moraes.....	
Três Rios.....	
Valença.....	
Varre-Sai.....	
Vassouras.....	
Volta Redonda.....	

Município de Angra dos Reis

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONCORRÊNCIA Nº 006/2013/SAD.SSLC
PROCESSO Nº 20782/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos na área continental e insular, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, remoção de entulho na área continental e insular, coleta seletiva, varrição manual de vias e logradouros públicos, raspagem, pintura manual e mecanizada de meio fio, limpeza de rios e canais, limpeza de trilhas, limpeza de mobiliário urbano, lavagem de ruas, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde e tratamento de resíduos da construção civil do Município de Angra dos Reis-RJ.
DATA/HORA DA SESSÃO: 13/01/2014, às 10:00h.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.
RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(uma) resma de papel ofício nº 02, ou, através do site**www.angra.rj.gov.br**
Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação

Id: 1605106. A faturar por empenho

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preços nº 006/2013
Processo nº 13626/2013
Objeto:Contratação de empresa para execução da obra de reforma e acréscimo da E.M. Inácio During – Vila Histórica de Mambucaba – Angra dos Reis.
Onde se lê:
R\$695.762,24 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).
Leia-se:
R\$692.594,56 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos).
JEFFERSON DECCACHE

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Id: 1605069. A faturar por empenho

Município de Itatiaia

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna público a NOVA DATA de realização do **Pregão Presencial 86/2013**, re-

ferente ao P.A. nº. 6532/2012, que objetiva a **Aquisição de Tendas, cobertura lona branca**, para realização das diversas campanhas executadas pela Equipe da Vigilância Sanitária, dia 27/12/2013 às 10.00 horas. O Edital deverá ser retirado no Departamento de Licitações, a Praça Mariana Rocha Leão, nº. 20, Centro - Itatiaia-RJ. Horário: 09.00 as 11.30 e 14.30 as 16.00 horas - Custo do Edital 01 Resma Papel A-4- 500 fls. reciclado. Dúvidas tel (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 221, email - licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 10 de dezembro de 2013.

Manoel Henrique de Moraes - Dir. Licitações

Id: 1605075. A faturar por empenho

Município de Laje de Muriaé

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0034/2013. A Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé-RJ, torna público que fará realizar as 09:00 horas do dia 26 de dezembro do corrente ano, licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de Instituição Financeira (BANCO), para prestação dos serviços bancários, com exclusividade, para pagamento da folha de servidores/funcionários. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos e cópia completa deste instrumento, na sede da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito: Praça 1º de Maio s/n, Centro - Laje do Muriaé-RJ, das 12:00 às 17:00 horas, dias úteis. Laje do Muriaé-RJ, 05/12/2013. Presidente da CPL-Maria Aparecida de Jesus Souza.

Id: 1605153. Valor: R\$ 533,28

Município de Rio Claro

PREFEITURA MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 031/2013 - Secretaria Municipal de Educação

O Município de Rio Claro, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar, licitação do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, abaixo mencionada:
Pregão Presencial nº 031/2013 - Proc. Despesa. Nº 691/2013 - Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática em atendimento a Secretaria Municipal de Educação,mediante recursos do FUNDEB e Salário Educação.
Data e hora de abertura da licitação: Dia 26 de Dezembro de 2013, às 08:30 horas.
Local:..Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro - RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no endereço acima

mencionado e poderá ser retirado mediante apresentação de carimbo da empresa com CNPJ e duas resmas(500 Fls) de papel A4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas, de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h, pelo telefone (24) 3332-1292 e 3332-1717, ramal 222 ou pelo e-mail licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 10 de Dezembro de 2013.

Tatiana Bastos de Freitas
Pregoeira Substituta

Id: 1605062. A faturar por empenho

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2013 - Fundo Municipal de Assistência Social

O Município de Rio Claro, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar, licitação do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, abaixo mencionada:
Pregão Presencial nº 004/2013 - Proc. Adm. Nº 308/2013 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto:Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo e permanente em atendimento ao programa CRAIS/PAIF,bolsa família e CREAS.
Data e hora de abertura da licitação: Dia 26 de Dezembro de 2013, às 14:00 horas.

Local:..Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro - RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no endereço acima mencionado e poderá ser retirado mediante apresentação de carimbo da empresa com CNPJ e duas resmas(500 Fls) de papel A4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas, de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h, pelo telefone (24) 3332-1292 e 3332-1717, ramal 222 ou pelo e-mail licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 10 de Dezembro de 2013.

Tatiana Bastos de Freitas
Pregoeira Substituta

Id: 1605131. A faturar por empenho

Município de Santa Maria Madalena

PREFEITURA MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1784 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1831 de 10 de dezembro de 2013...
Decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita 17.21.35.05.00 - Transferências Diretas do FNDE, referente ao Programa Brasil Carinhoso e Fonte de Recurso FN-DE/PBC, de acordo com o seguinte:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.21.35.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		
	17.21.35.05.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao programa Brasil Carinhoso	FNDE/PBC	14.000,00
TOTAL				14.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito especial o orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.90.30.00, na fonte de Recurso FNDE/PBC, no Programa de Trabalho 102.8.12.365.0003.2.209, os recursos para fazer face à Suplementação referida, provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	102.8.12.365.0003.2.209	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil.	33.90.30.00	FNDE/PBC	14.000,00
TOTAL					14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Maria Madalena, 10 de dezembro de 2013.
FERNANDO CÉSAR DIAZ ANDRÉ DUARTE
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1833 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
EMENTA: ALTERA A LEI 1.472, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - O artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O valor padrão da diária será mensurado em R\$ (REAL), moeda corrente do país e será pago na forma dos anexos I, II, III e IV, V, VI e VII desta Lei, podendo ser alterado por Decreto de autoria do Poder Executivo.
§ 1º. Quando o Servidor, Secretário, Chefe de Gabinete ou Agente Político, respectivamente, em decorrência do deslocamento, necessitar pernoitar na localidade de destino, o mesmo fará jus à diária com pernoite, na forma dos anexos V, VI e VII.
§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, quando não

tenha sido possível prever a necessidade de pernoitar na localidade de destino, fará jus ao recebimento da diferença da diária com pernoite, por meio de indenização, na forma dos anexos V, VI e VII.

§ 3º. VETADO.

§ 4º. Em caso da necessidade de viagem, nos finais de semana e feriados, pelo afastamento excepcional, devidamente autorizado e justificado, de forma completa e clara, pelo Prefeito ou Secretário Municipal, será efetuado pagamento ao motorista ou servidor, da diária na forma do Anexo I, desta lei, excetuadas as demais autoridades, que perceberão os mesmos valores pagos em dias úteis."

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 2º. O valor padrão da diária será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Santa Maria Madalena - UFISMM e será paga na forma dos anexos I, II, III e IV, desta Lei.

§1º. Quando o Servidor, em decorrência do deslocamento, necessitar pernoitar na localidade de destino, o mesmo fará jus à diária com pernoite, na forma dos anexos I, II e IV.

§2º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, quando não tenha sido possível prever se o Servidor necessitaria pernoitar na localidade de destino, fará jus ao recebimento da diferença da diária com pernoite, por meio de indenização, na forma dos anexos II e IV.

§3º. Quando o valor da diária resultar em números fracionários aplicam-se as regras matemáticas de arredondamento.

Art. 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme anexo VIII, desta Lei, sob pena de caracterizar-se o alcance previsto no artigo 69, da Lei 4.320/64.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 4º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme anexo V desta Lei.

Art. 3º - O artigo 6º, *caput*, e § 1º, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Secretário Municipal ou o servidor por ele designado para repasse das diárias aos outros servidores, deverá, mensalmente, prestar contas, junto à Divisão de Contabilidade do Município do montante por ele recebido naquele mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente, na forma abaixo, devendo, após análise e parecer, ser todo o procedimento encaminhado à Controladoria Geral para emissão de Certificado de Auditoria.

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - Identificação das pessoas beneficiadas, em caso de transporte de pacientes, contendo nome completo, número de identidade e CPF.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 6º - O Secretário Municipal ou o servidor por ele designado para repasse das diárias aos outros servidores, deverá, mensalmente, prestar contas, junto a Controladoria Geral do Município do montante

por ele recebido naquele mês, até o terceiro dia do mês subsequente, na forma abaixo.

§ 1º- Na Prestação de contas deverá conter:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG) do servidor beneficiado;

II - unidade a que pertence o servidor beneficiado;

III - cargo, função-atividade;

IV - valor dos vencimentos, remuneração, salário ou referência;

V - local para onde se deslocou;

VI - motivo do deslocamento;

VII - número de diárias com especificação dos dias de deslocamento;

Art. 4º - O inciso I do artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. ...

I- pelos valores correspondentes ao Anexo IV ou VII desta Lei;

II - ...”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 16. As despesas de viagens oficiais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I- pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - por meio de utilização de contrato com agência de viagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos da Lei 1.472, de 05 de outubro de 2009, que não tenham sido alcançados pelas alterações ora introduzidas, tornando sem efeito os anexos I, II e III, da supracitada Lei.

Santa Maria Madalena, 10 de dezembro de 2013.

FERNANDO CÉSAR DIAZ ANDRÉ DUARTE
Prefeito Municipal

Anexos do Lei nº 1833/13

ANEXO I
AFASTAMENTOS EXCEPCIONAIS

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Motoristas e demais Servidores	R\$ 60,00
Deslocamento até 150 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 70,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 90,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 140,00

ANEXO II
DIÁRIAS PARA SERVIDORES E MOTORISTAS DIAS ÚTEIS

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Motoristas e demais Servidores	R\$ 35,00
Deslocamento até 150 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 45,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 65,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 115,00

ANEXO III
DIÁRIAS PARA SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 120,00
Deslocamento até 150 KM	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 150,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 180,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 210,00

ANEXO IV
DIÁRIAS PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 150,00
Deslocamento até 150 KM	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 250,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 450,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00

ANEXO V
DIÁRIAS COM PERNOITE PARA MOTORISTAS E DEMAIS SERVIDORES

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Motoristas e demais Servidores	R\$ 75,00
Deslocamento até 150 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 95,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 165,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Motoristas e demais Servidores	R\$ 205,00

ANEXO VI
DIÁRIAS COM PERNOITE PARA SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 150,00
Deslocamento até 150 KM	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 190,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 240,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 280,00

ANEXO VII
DIÁRIAS COM PERNOITE PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

ITEM	CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento até 100 KM com permanência por mais de 05:00 hs, fora do Município	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00
Deslocamento até 150 KM	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00
Deslocamento a partir de 150 KM	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Deslocamento fora do Estado em distância superior a 400 KM	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.000,00

ANEXO VIII
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA

Nome do servidor/motorista:		
RG:	Unidade de lotação:	
Cargo/função:	Veículo/placa:	
Valor da diária R\$	Valor da diária com pernoite R\$	
Destino da viagem:	Data:	
Local e horário saída:		
Local e horário chegada:		
Quilometragem saída:		Quilometragem chegada:
Motivo da viagem:		
Identificação do(s) beneficiário(s):		
Autoridade que autorizou a viagem:		

Santa Maria Madalena ____ de ____ de ____.

Assinatura da Autoridade superior

RECIBO

Eu, _____(nome), _____(cargo), matrícula: _____, declaro, sob as penas da lei, que recebi a diária acima declarada, e, que os dados acima lançados são verídicos.

Santa Maria Madalena ____ de ____ de ____.

Servidor ou motorista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1832 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A *NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME-*, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) COMO CÂMARA; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 20/06/1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1158 DE 21/10/2004.

CONSIDERANDO o art. 37, da Lei nº 11494/2007, no qual é permitido ao município integrar o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 37, da Lei nº 11494/2007, que assegura ao Conselho Municipal de Educação o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com instituição de Câmara específica para o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação de recursos repassados à conta do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, manter espaços interativos de diálogos e de construção conjunta plural visando o fortalecimento da gestão democrática;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação - CME- deve ser importante expressão de democracia participativa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME-, órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, observando-se as diretrizes e bases da Educação Nacional, as políticas e planos

educacionais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do município de Santa Maria Madalena/RJ, integrando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como Câmara específica para o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação de recursos repassados à conta do Fundo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME-, órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas e de acompanhamento e controle social de financiamento da educação, assegura a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva de recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição das políticas educacionais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - manter espaços interativos de diálogos e de construção conjunta plural visando o fortalecimento da gestão democrática;

II - zelar pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, acompanhando a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - promover o desenvolvimento da educação municipal, regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, do Plano Municipal de Educação, dando suporte à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

